Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (PI) Quarta-feira, 08 de setembro de 2021 - Edição nº 168/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
(Cons. em Exercício)

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 06 de setembro de 2021
Publicação: Quarta-feira, 08 de setembro de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO: 00365362379

Assinado digitalmente por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO: 00365362379
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO: 00365362379
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.06 14:10:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....06
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....11

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 538/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 18/2021, protocolado sob o nº 014071/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Governo, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: PREFEITURAS MUNICIPAIS DE BOA HORA, BOVAINA, BOM PRINCÍPIO, ALTO LONGÁ, CAPITÃO GERVÁSIO, SANTA FILOMENA, SANTA ROSA, SANTA CRUZ DOS MILAGRES, NOVO SANTO ANTÔNIO, PAQUETÁ E PIRACURUCA (PI), exercício 2020, Processos nºs TC/016892/2020, 016893/2020, 016895/2020, 013065/2020, 0166914/2020, 017040/2020, 017042/2020, 017039/2020, 017005/2020, 017013/2020 e TC/017026 /2020, respectivamente, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Governo de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: "Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial" e "Governança".

Município	Servidor(a)	Cargo	Matrícula
BOA HORA	Maria Aparecida de Melo	Auditora de Controle Externo	01.997-6
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
BOCAINA	Maria Aparecida de Melo	Auditora de Controle Externo	01.997-6
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
BOM PRINCÍPIO	Maria Aparecida de Melo	Auditora de Controle Externo	01.997-6
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
ALTO LONGÁ	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo	82.435-6
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
CAPITÃO GERVÁSIO	Mayra Veloso Porto Pires de Oliveira	Auditora de Controle Externo	82.435-6
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
SANTA FILOMENA	Kátia Maria de Carvalho Monteiro	Auditora de Controle Externo	96.918-4
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
SANTA ROSA	Kátia Maria de Carvalho Monteiro	Auditora de Controle Externo	96.918-4
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
SANTA CRUZ DOS MILAGRES	Kátia Maria de Carvalho Monteiro	Auditora de Controle Externo	96.918-4
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
NOVO SANTO ANTÔNIO	Geraldo Simeão Nepomuceno Filho	Auditor de Controle Externo	80.684-6
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
PAQUETÁ	Geraldo Simeão Nepomuceno Filho	Auditor de Controle Externo	80.684-6
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9
PIRACURUCA	Geraldo Simeão Nepomuceno Filho	Auditor de Controle Externo	80.684-6
	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo	02.038-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 539/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 014038/2021,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora TATIANA MARIA ALMEIDA SAIKI, Auditora de Controle Externo, matrícula n° 98.383-7, para realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 13 de setembro a 19 de novembro de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI n° 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 540/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o memorando 0043/2021-MPC-PI/PV, protocolado sob o nº 013824/2021 e a Informação nº 355/2021-DGP.

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO, matrícula nº 96.634-7, 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 26/08/2017 a 25/08/2018, para usufruto no período de 16 a 30 de novembro de 2021, com base na Resolução TCE/PI nº 02/2018, alterada pela Resolução nº 23/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUMES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 541/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tento em vista o que consta no processo nº TC/ 013069/2021 e a Informação nº 363/2021-DGP.

R E S O L V E:

Conceder ao Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, matrícula nº 97.172-3, 13 (treze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 25/04/2016 a 24/04/2017, para usufruto no período de 09 a 21 de setembro de 2021, bem como, 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 25/04/2018 a 25/04/2019, para usufruto no período de 06 de outubro a 04 de novembro de 2021, com base na Resolução nº 02/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUMES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 542/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 014088/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor HÉLCIO DE ABREU SOARES, Auditor de Controle Externo, matrícula n° 97.312-2, para realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 11 de setembro a 07 de novembro de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI n° 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 03 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 543/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Convocar o Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, para substituir o Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, no período de 01 a 14 de setembro de 2021 (14) dias, em virtude do mesmo se encontrar de Licença Médica, conforme Portaria nº 537/2021 (Processo nº 014044/2021), com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 544/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 014136/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a servidora ADRIANA RODRIGUES GOMES GUANIERI, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.058-1, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Inspeção/Auditoria/Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: COMPANHIA ADMINISTRATIVA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – ZPE/PI, tendo por objeto de controle: verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 545/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 014123/2021,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor FÁBIO CORDEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula n° 97.318-1, para realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de setembro a 24 de outubro de 2021, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI n° 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 216/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº TC–13637/2021 e o que consta na Informação n° 347/2021- DGP;

RESOLVE:

Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de licença capacitação a servidora CHRYSTIANNE PORTELA DE MELO ROCHA, matrícula nº 2106, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 14/04/2013 a 13/04/2018, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual n° 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17, para afastamento de gozo da licença ora concedida, no período de 27/09/2021 a 10/11/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de setembro 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 217/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº TC–13376/2021 e o que consta na Informação n° 346/2021- DGP;

RESOLVE:

Conceder 90 (noventa) dias de licença capacitação a servidora TÂNIA FERREIRA MARTINS NUNES NOGUEIRA, matrícula nº 82341, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 09/01/2003 a 08/01/2008, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual n° 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17, para afastamento de gozo da licença ora concedida, no período de 20/09/2021 a 18/12/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de setembro 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

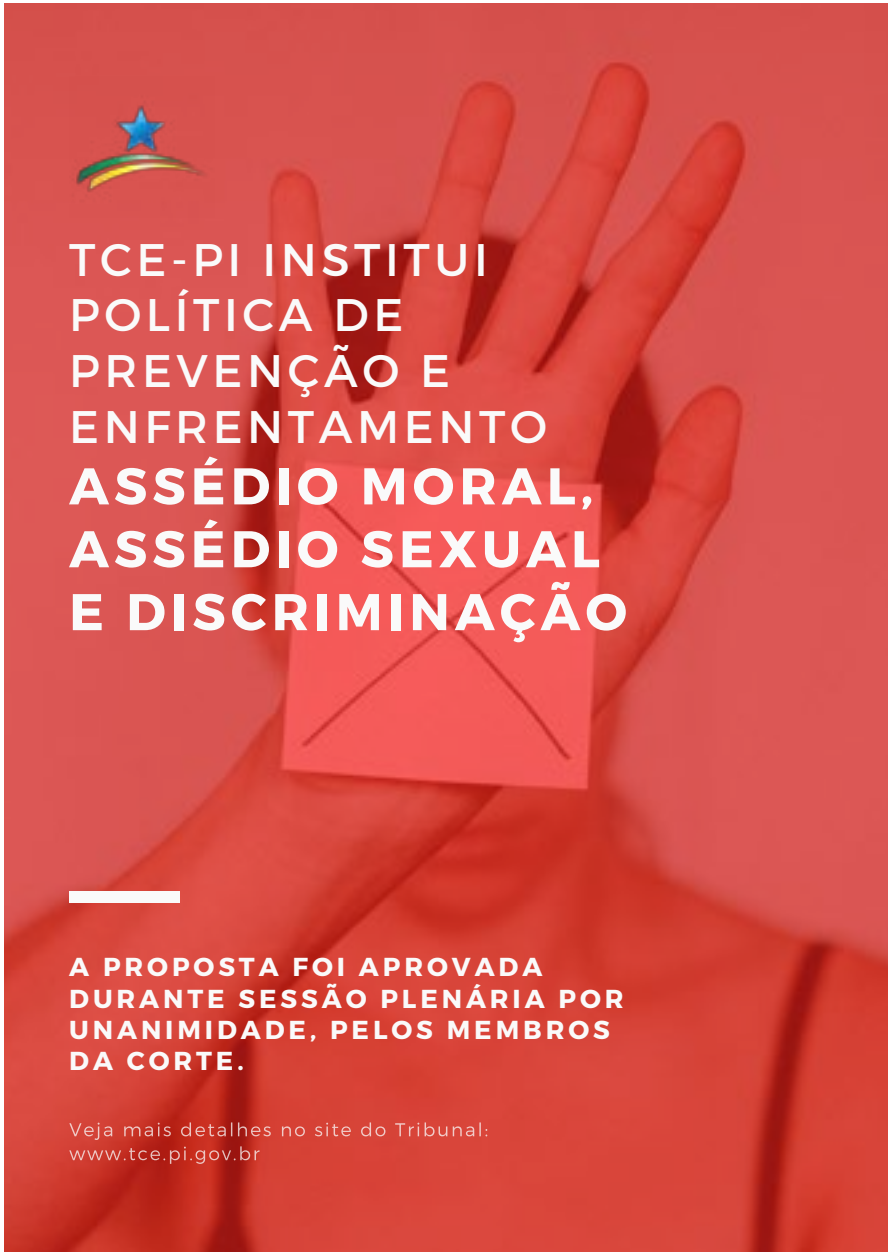

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/011368/2018

PARECER PRÉVIO Nº 089/2021-SSC

DECISÃO: N° 597/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2018

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS - PI

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO (PREFEITO).

ADVOGADO (A): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO - OAB/PI Nº 6.544 (SEM PROCURAÇÃO)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PIAUÍ/89. INGRESSO EXTEMPORÂNEO DE PEÇAS COMPONENTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DECRÉSCIMO ACENTUADO NA ARRECADAÇÃO DO IPTU E ITBI. DIVERGÊNCIAS ENTRE SAGRES-CONTÁBIL, RREO-ANEXO 08 E SIOPE DO PERCENTUAL APLICADO NA DESPESA COM MDE. DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL. DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. INCONSISTÊNCIAS NO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPALIEGM. INCONSISTÊNCIAS NO INDICADOR DE TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE. INCONSISTÊNCIA NO BALANÇO FINANCEIRO. INCONSISTÊNCIA NO BALANÇO PATRIMONIAL – DIVERGÊNCIA SUPERÁVIT FINANCEIRO. INCONSISTÊNCIA NA AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO DE APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2018. Prefeitura Municipal de Coivaras. Parecer prévio de Aprovação com Ressalvas. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da análise das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –I DFAM (peça 18), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal –II DFAM (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado -OAB/PI nº 6.544, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 40), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação exarada pelo Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 40), da seguinte maneira:

a) Parecer prévio de Aprovação com ressalvas às Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Coivaras-PI, exercício 2018, na responsabilidade do Sr. Marcelino Almeida de Araújo (01/01/2018 a 31/12/2018), com base no art. 120 da Lei nº 5.888/09;

b) Expedição de recomendação ao gestor atual da Municipalidade, para que atente para a correta classificação atividades que possuam vínculo empregatício, especialmente quando houver habitualidade, onerosidade e subordinação, no elemento de despesa Vencimentos e Vantagens Fixas (319011), visto que cumpridos os requisitos citados não serão prestadores de serviços eventuais, devendo, assim, serem enquadrados corretamente quando da prestação de contas;

c) Expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Coivaras-PI, em atendimento do Princípio da Publicidade e Transparência, para que adote medidas para o exato cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação e IN nº 01/2019, habilitando de fato, o Portal da Transparência de modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real;

d) Deixar de acatar as comunicações à Procuradoria Geral de Justiça e ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência por motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 028, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/022130/2019

PARECER PRÉVIO Nº 091/2021-SSC

DECISÃO: N° 620/2021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2019

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO (PREFEITO).

ADVOGADO (A): LUANNA GOMES PORTELA - OAB/PI Nº 10.959 (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 26)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM PERCENTUAL ELEVADO. DECRETOS NÃO PUBLICADOS E/OU PUBLICADOS FORA DO PRAZO. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE REGISTRO DO CONTADOR NO CONSELHO DE CONTABILIDADE NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DA LRF. AUSÊNCIA DE PEÇAS EXIGIDAS PELA IN TCE/PI Nº 02/2018. DÉFICIT DA RECEITA TOTAL ARRECADADA EM RELAÇÃO À PREVISTA NO ORÇAMENTO. OSCILAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA. REGISTRO INDEVIDO NA CONTABILIZAÇÃO DO IRRF. DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE COMO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. DIVERGÊNCIA NOS INDICADORES E LIMITES DO FUNDEB. DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE. IRREGULARIDADES NO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE. VALORES DIVERGENTES NO BALANÇO FINANCEIRO ENVOLVENDO DOCUMENTAÇÃO CONTROLE X SAGRESDEMONSTRATIVO. IRREGULARIDADES NO BALANÇO PATRIMONIAL. IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2019. Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí. Parecer prévio de Aprovação com Ressalvas. Recomendação. Notificação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da análise das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I

DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 22), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), da seguinte maneira:

1. pela emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas de governo do município de Cabeceiras do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2019, com fulcro no art.120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art.32, §1º da Constituição Federal;

2. Expedição de recomendação ao gestor responsável no sentido de:

b.1) Empreender esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;

b.2) Incrementar a arrecadação tributária de sua competência para não depender exclusivamente dos repasses constitucionais;

b.3) Empreender esforços para implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;

3. Notificação do Contador e Controlador Interno do município acerca das irregularidades identificadas neste processo, ressaltando que a omissão dos responsáveis pelos registros contábeis, bem como pelo controle interno em comunicar a Corte de Contas ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade importa responsabilidade solidária, nos termos dos parágrafos únicos dos artigos 55 e 56 da Instrução Normativa nº 09/2018 deste TCE;

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente em exercício – em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 029, em Teresina, 25 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/013724/2018

DECISÃO Nº 629/2021

PARECER PRÉVIO Nº 93/2021 - SSC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI

GESTOR: RAIMUNDO ALVES FILHO (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: JAMES RODRIGUES DOS SANTOS - OAB/PI Nº 8.424 (SEM PROCURAÇÃO)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a permanência de ocorrências de caráter formal justifica a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.

2. Não houve comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Piracuruca/PI. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2018. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Determinação. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Irregularidades nas publicações de decretos; Queda na arrecadação da Receita Tributária;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da análise das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 13), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 30), pela emissão de parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do município de Piracuruca, referente ao exercício de 2018, com esteio no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), para que o gestor empreenda esforços no sentido de observar as recomendações constantes do parecer ministerial.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 25 de agosto de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 001717/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO (A): RAIMUNDA MARTINS DA COSTA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO: Nº 375/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, garantida a paridade, concedida à servidora Raimunda Martins da Costa, CPF nº 216.912.663-53, ocupante do cargo de AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS, Classe I, PADRÃO: D, matrícula nº 0269786, lotada na Secretaria da Agricultura Familiar do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria n° 1062/2020 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 01, Fl.64), publicada no DOE nº 99, de 03/06/2020, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2°, IV, da Lei n°5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R$ 1.239,73 (Mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R$1.189,33
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94.	R$50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$1.239,73

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 03 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC/002338/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ANA LÚCIA DE OLIVEIRA CARVALHO E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 374/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Ana Lúcia de Oliveira Carvalho e Silva, CPF n° 319.815.773-00, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0810860, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, e §5° do art. 40° da CF/1988.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 2979/2019 – PIAUÍ PREV, de 17 de outubro de 2019 (fls. 1.145), cuja publicação ocorreu no D.O.E de n° 214, em 11 de novembro de 2019 (fls. 1.149), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: Vencimento (R$ 4.108,91 – LC n° 71/06 c/c lei n° 5.589/06 acrescentada pelo art. 2°, I da Lei n° 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. n° 2018.0001.002190-1 e art. 1° da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R$ 46,26 – art. 127 da LC n° 71/06), totalizando a quantia de R$ 4.155,17 (quatro mil cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos) (Portaria n° 2979/2019 – PIAUÍ PREV), datada de 17 de outubro de 2019, às fls. 1.104, autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/010055/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 375/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Maria do Socorro Oliveira, CPF n° 200.645.353-04,

ocupante do cargo de Professor (a) 40 horas, Nível Médio VII, Classe "A" - Matrícula n° 8104, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco, com arrimo no ar art. 6° e 7º da EC n° 41/03.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 005 – Sigifredo Pacheco, de 10 de maio de 2021 (fls. 1.67), cuja publicação ocorreu no D.O.M Edição IVCCCXVII, em 11 de maio de 2021 (fls. 1.68), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 3.867,72) – Lei Municipal 71/2020. PROVENTOS A ATRIBUIR R$ 3.867,72 (Três mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos) (Portaria n° 005/2021 – SIGEFREDO PACHECO PREVIDÊNCIA às fls. 1.67), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/001701/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ANTÔNIA PEREIRA DE CARVALHO ROSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 376/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Antônia Pereira de Carvalho Rosa, CPF n° 990.690.323-68, RG n° 490950- SSP-PI, ocupante do cargo de Professor (a), 40 horas, classe SE, nível I, matrícula n° 0579319, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 482/2020 – PIAUÍ PREV às fls. 1.124 de 31 de março de 2020, cuja publicação ocorreu no D.O.E. nº 90, de 20/05/2020 (fls. 1.126), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio (R$ 3.835,23 – LC nº 71/06 c/c Lei 5589/06, acrescentada pelo art. 2°, I da Lei n° 7131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROCESSO n° 2018.0001.002190-1) c/c art. 1° da LEI n° 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (R$ 81,90 – art. 127 da LC n° 71/06), totalizando a quantia de R$ 3.917,13 (três mil novecentos e dezessete reais e treze centavos) (Portaria n° 482/2020 – PIAUÍ PREV às fls. 1.124), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/008922/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MARIA JOSINA LOPES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 377/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse da servidora Maria Josina Lopes da Silva, CPF n° 372.815.773-20, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, Classe "SE", nível I, Matrícula n° 085144-2, da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das informações da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com os Pareceres Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria n° 0529/2021 – PIAUÍ PREV às fls. 1.122 de 06 de maio de 2021, cuja publicação ocorreu no D.O.E. nº 94, de 11/05/2021 (fls. 1.124), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 3.835,23) – LC n° 71/06 c/c Lei n° 5.589/06 acrescentada pelo art. 2°, I da Lei n° 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. n° 2018.0001.002190-1 e art. 1° da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional (R$ 39,17) – art. 127 da LC n° 71/06. PROVENTOS A ATRIBUIR R$ 3.874,40 (três mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 02 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/007057/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CLEUDIS MARIA PAIVA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 355/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora CLEUDIS MARIA PAIVA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe II, Padrão C, matrícula nº 0389781, lotada na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com arrimo na regra de transição art.3º, inciso I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.756/2020/PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 15/10/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 197, de 20/10/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: Vencimento - LC nº 38/04, lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; Gratificação adicional - art. 65 da LC nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 18 de agosto de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/009990/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA:CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA. PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 364/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, por si, na condição de esposo da Sr.ª MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA E SILVA, servidora inativa no cargo de Agente Penitenciária, matrícula nº 0302651, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 18/12/2017 (certidão de óbito à peça 02, fls. 06).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que o requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 803/2019, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 92, de 17 de maio de 2019, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Subsidio, de acordo com a Lei nº 7.081/2017.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 21 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Wâltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/005205/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA DOS SANTOS PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 366/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora Maria do Rosário Oliveira dos Santos Pereira, Professor 40 horas, Classe "SE", Nível II, Matrícula n° 0864528, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03 e art. 40, § 5° da CF/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.793/2019-PIAUÍPREV, de 19/09/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 195, de 14/10/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento – LC n° 71/06 c/c lei n° 5.589/06 acrescentada pelo art. 2°, I da Lei n° 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. n° 2018.0001.002190-1 e art. 1° da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional – art. 127 da LC n° 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de agosto de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/008422/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: RAIMUNDA OLIVEIRA NUNES, LUÍSA FERREIRA DE SOUSA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 371/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por RAIMUNDA OLIVEIRA NUNES (EX CÔNJUGE) E LUÍSA FERREIRA DE SOUSA (EX COMPANHEIRA), na condição de dependentes do Sr.º FRANCISCO VELOSO DOS SANTOS, servidor inativo no cargo de Delegado 2ª Classe, matrícula nº 0090069, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 31/12/2017 (certidão de óbito à peça 01, fls. 06).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que as requerentes preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 1.287/2019, de 07 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 88, de 18 de maio de 2020, concessiva do benefício de pensão por morte às requerentes, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) Subsídio, art. 2º da LC nº 55/05, acrescentada pelo art. 7º, anexo VI da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) VPNI Gratificação por Curso de Polícia Civil, art. 2º, inciso I da Lei nº 5.376/04 c/c a Lei Complementar nº 37/04; c) VPNI -Gratificação Incorporada DAS, de acordo com art. 56 da Lei Complementar nº 3/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 01 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Wâltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/014228/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: MARIA FERREIRA PIRES CARDOSO
UNIDADE GESTORA:FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 372/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por MARIA FERREIRA PIRES CARDOSO, na condição de cônjuge do Sr.º JOSÉ FRANCISCO CARDOSO, servidor inativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, padrão "C", classe Especial, matrícula nº 039239-1, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 04/05/2019 (certidão de óbito à peça 01, fls. 06).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 1.477/2019, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 121, de 01 de junho de 2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) VPNI – Gratificação de Incremento de arrecadação, art. 28 da LC nº 62/05, c/c art. 3º, II, da Lei nº 5.543/06, acrescentada pela Lei nº 5.824/08; b) Proventos, de acordo com a Lei Complementar nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Wâltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012891/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DAS DORES VIEIRA DE LISBOA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 374/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DAS DORES VIEIRA DE LISBOA, ocupante do Grupo Ocupacional, Nível Auxiliar, cargo de Atendente, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0359700, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0964/2021, de 22/07/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 158, de 26/07/2021, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com art. 18 da Lei nº 6.201/2012 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratória, de acordo com a Lei Complementar nº 33/03; c) VPNI – Lei nº 6.201/2012.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/007713/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOUSA

UNIDADE GESTORA:FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 375/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SOUSA, na condição de cônjuge do Sr.º OTÁVIO FERREIRA DE SOUSA, servidor inativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, classe Especial, Padrão "C", matrícula nº 0409600, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, óbito ocorrido em 30/10/2019 (certidão de óbito à peça 01, fls. 09).

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 05, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 04, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, decido, julgar legal a Portaria GP nº 219/2020, de 17 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 40, de 02 de março de 2020, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal compostos das seguintes parcelas; a) VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação, art. 28 da Lei Complementar nº 62/05 c/c art. 3º, II, "A", da Lei nº 5.543/06 alterado pelo art. 2º da Lei nº 6.810/16; b) Proventos, Lei Complementar nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Wâltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/004468/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADO: ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA FILHO
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 376/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA FILHO, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão "E", matrícula nº 0704032, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 996/2020, de 12/05/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 90, de 20/05/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com art. 25 da Lei Complementar nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, II da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art.. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, de acordo com a Lei Complementar nº 33/03; c) Vantagens Pessoal, com arrimo no Parecer PGE/PP nº 173/2020; d) Gratificação Adicional, de acordo com art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 02 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/005212/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA EDUARDO SILVA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 377/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, regra de transição da Emenda Constitucional nº 41/03, concedida a servidora MARIA DE FÁTIMA EDUARDO SILVA, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe SE, nível II, matrícula nº 081256-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.672/2019, de 19/09/2019, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 188, de 03/10/2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (Conforme Decisão do TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, de acordo com a Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 03 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012414/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: JOSÉ LUÍS PEREIRA LIMA
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 378/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor JOSÉ LUÍS PEREIRA LIMA, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão "E", Matrícula n° 0737062, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49, I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0481/2021 – PIAUÍ PREV, de 01/07/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 152, de 19/07/2021, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) e art. 1° da Lei nº 6.933/16) e b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC n° 13/94).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 03 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/002826/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: EIMAR LAVOR DE OLIVEIRA LIMA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 379/2021 - GWA

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por EIMAR LAVOR DE OLIVEIRA LIMA, para si, devido ao falecimento de seu cônjuge, Correntino de Oliveira Lima, outrora servidor ativo ocupante do cargo de AGENTE PENITENCIARIO, 3ª classe, do quadro de pessoal da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, matrícula nº 0206083, cujo óbito ocorreu em 13/05/19 (Certidão de Óbito à fl. 07, peça nº 01).

Ressalta-se que, a princípio, os autos foram convertidos em diligência, tendo em vista a ausência documentos essenciais relacionados ao vínculo do servidor falecido no referido cargo, conforme despacho à peça nº 05. Uma vez notificada, a Fundação Piauí Previdência apresentou os seus esclarecimentos e documentos às peças nº 12/19 dos autos, os quais foram reanalisados pela DFAP (peça nº 20), oportunidade na qual a unidade técnica constatou que não há vícios ou falhas que impeçam o julgamento de regularidade do ato concessório em questão.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 21, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 20, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, no sentido de que a requerente preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, julgar legal a Portaria GP Nº 2795/2019 - PIAUÍ PREV, de 20/09/2019, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 181, de 24/09/2019, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, com benefício mensal vitalício (com fulcro no art. 128, VII, "b", "6", da LC nº 13/94, com a redação da Lei estadual nº 6.743/2015) composto das seguintes parcelas: Subsídio - Lei 7081/2017 c/c Lei 6933/2016 c/c Lei 7132/2018.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 03 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/016244/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA:IZABEL CRISTINA DE CARVALHO TELES SOUZA
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 381/2021 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora IZABEL CRISTINA DE CARVALHO TELES SOUZA, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe "SL", nível III, matrícula nº 0877808, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da CRFB/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 21, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 21, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 695/2020, de 14/04/2020, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E nº 99, de 03/06/2020, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 2º, I da Lei nº 7.131/18 (Decisão TJ/PI no Processo nº 2018.0001.002190-1) c/c art.. 1º da Lei nº 6.933/16; b) Vantagens Remuneratórias, de acordo com a Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 03 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012884/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO (A): MARIA ISMAR PEREIRA JORGE
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR (A): RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº 373/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, sub judice, concedida à servidora Maria Ismar Pereira Jorge, CPF nº 096.882.773-04, ocupante do cargo de Professor 40hs, Classe A, Nível IV, matrícula nº 0672670, lotada na Secretaria da Educação do Estado Do Piauí, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 – em cumprimento da decisão judicial proferida no Processo nº: 0819070-28.28.2021.8.18.0140, de origem da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (fls. 1.142 a 1.145).

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 05) com o parecer ministerial (Peça nº 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 0916/2021 – PIAUÍPREV, datada de 20 de julho de 2021 (fls. 157, peça 1), publicada no D.O.E. nº 158, datado de 26 de julho de 2021 (fl. 159, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R$ 3.124,04 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R$
a) Vencimento (R$ 3.040,39 – LC n° 71/06 c/c lei n° 5.589/06 acrescentada pelo art. 2°, I da Lei n° 7.131/18 (conforme Decisão Judicial do TJ/PI no Proc. n° 2018.0001.002190-1) c/c art. 1° da Lei nº 6.933/16));	3.040,39
b) VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI (R$ 9,60 - ART. 56 DA LC Nº 13/94);	9,60
c) Gratificação Adicional (R$ R$ 74,05 – art. 127 da LC n° 71/06).	74,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	3.124,04

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Cons. em exercício Jaylson Campelo, em Teresina, 2 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/008984/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: LÚCIA MARIA DUARTE, CPF Nº 330.288.853-87

PROCEDÊNCIA: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIÃO

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 400/2021 – GJC

Trata-se APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora LÚCIA MARIA DUARTE, CPF nº 330.288.853-87, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "C", Nível III, matrícula nº 0205, lotada na Secretaria Municipal de Educação de União-PI, com arrimo nos Arts. 6º e 7º c/c § 5º art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados. Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição IVCCXLV, de 22.01.2021 (peça 3, fl.2).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o Parecer Ministerial Nº. 2021PA0952 (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº 036/2021 – PREV UNIÃO GP, (Peça 2, fl. 32), em 20 de janeiro de 2021, concessiva da aposentadoria à requerente, LÚCIA MARIA DUARTE, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$5.462,02(cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 751, de 05 de março de 2020.	R$4.308,02
Adicional por tempo de serviço, conforme artigo 59, da Lei Municipal nº 577, de 01 de dezembro de 2021.	R$1.077,00
Diferença Individual, conforme art. 92, da Lei Municipal nº 577/11.	R$77,00
REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO	R$5.462,02
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$5.462,02

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR –

PROCESSO: TC /006606/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ FERREIRA DANTAS FILHO - CPF Nº. 337.775.433-49

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 401/2021 – GJC

Trata-se de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição, concedida ao servidor, Sr. José Ferreira Dantas Filho, CPF N°. 337.775.433-49, RG N°. 342781-SSP-PI, no Cargo de Agente Penitenciário, classe ESPECIAL, Matrícula N°. 0304905, da Secretaria de Estado da Justiça do Piauí, com arrimo no art. 40, §4°, II da CF/88 c/c a LC Federal N°. 51/1985 (alterações) e Mandado de Injunção do STF N°. 6829-DF, conforme explicita à fl. 1.1. Entretanto o servidor requereu a mudança para a regra do art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC N°. 47/2005, conforme informa as fls. 1.125. Publicação no D.O. E N°. 5, em 13-07-2020 (fls. 1.140).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0955 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA Nº. 964/2.020 - PIAUÍ PREV, de 12-05-2020 (fls. 1.137) concessiva da aposentadoria ao requerente, JOSÉ FERREIRA DANTAS FILHO, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$7.828,77 (sete mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSIDIO - L.C. Nº. 107/08, acrescentada pelo art. 1º, IV da Lei Nº. 7.132/18 c/c/ o art. 1º da Lei Nº. 6.933/16	R$7.428,77
VPNI – Gratificação por Curso Formação Penitenciária – art. 2º, I da Lei Nº. 5.373/04 c/c a Lei N.º 5.377/04	R$400,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$7.828,77

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC 014236/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, CPF N°. 153.046.553-20

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO BARBOSA DO NASCIMENTO, CPF Nº. 014.303.393-06

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 402/2021 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por, Maria do Socorro Barbosa do Nascimento (cônjuge), CPF N°. 014.303.393-06, RG N°. 2.437.270-PI, na condição de cônjuge do Sr. Francisco José do Nascimento, CPF N°. 153.046.553-20, RG N°. 676.660-PI, falecido em 20-07-19 (Certidão de Óbito às fls. 1.5), servidor inativo no Cargo de Motorista – Nível Elementar, Classe III, Padrão E, Matrícula N°. 0407887, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí, com base na LC Nº. 13/94, com nova redação dada pela Lei N°. 6.743/15, c/c a LC N°. 40/04, Leis Federais N°. 10.887/04 e 8.213/91 e art. 40, § 7°, I da CF/88 com redação dada pela EC N°. 41/03 e art. 3º, parágrafo único da EC Nº. 47/05. Ato Concessório publicado no D.O. E Nº. 106, em 06-06-19 (fls. 1.289).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2021RA0987 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº. 2.802/19 – PIAUÍ PREV às fls. 1.237, concessório da pensão em favor de MARIA DO SOCORRO BARBOSA DO NASCIMENTO, na condição de cônjuge do servidor falecido (documento às fls. 1.207), Sr. Francisco José do Nascimento, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R$ 2.222,87 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
Vencimento –art. 19 da Lei Nº 6.846/16 c/c o art. 1º Lei Nº. 6.933/16	R$ 1.637,01
Gratificação Adicional - art. 22 da Lei N°. 6.846/16	R$ 263,27

VPNI –URP - art. 20 da Lei Nº. 6.846/16	R$ 322,59
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 2.222,87

BENEFICIÁRIOS

O benefício deverá ser rateado entre a requerente (esposa), que receberá 70% do valor da pensão (R$1.731,77) e a Sra. Lindalva Maria da Silva (ex-cônjuge), que receberá 30% do valor da pensão (R$491,10).

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator –

PROCESSO: TC/012103/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DIVA DE MENESES SANTOS (CPF N° 217.678.403-06)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 367/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA DIVA DE MENESES SANTOS, CPF n° 217.678.403-06, matrícula n° 0396656, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão B, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado n° 138, em 02 de julho de 2021 (fls. 149 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 20853/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 9864/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0773/2021 – PIAUIPREV, de 16 de junho de 2021 (fls. 147, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 1.167,12 (Mil, cento e sessenta e sete reais e doze centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R$
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$1.143,15
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R$23,97
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$1.167,12

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007040/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA NILZA VIEIRA SOARES DA ROCHA (CPF N° 201.080.283-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 368/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA NILZA VIEIRA SOARES DA ROCHA, CPF n° 201.080.283-72, matrícula n° 077840X, no cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado n° 188, em 05 de outubro de 2020 (fls. 139 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 20871/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 9866/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.685/2020 - PIAUIPREV, de 29 de setembro de 2020 (fls. 137, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 1.814,56 (Mil, oitocentos e catorze reais e cinquenta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R$
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$1.778,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R$36,38
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$1.814,56

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008396/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO LUIZ MUNIZ DE LIMA FILHO

INTERESSADA: EVA COSTA DE LIMA, CPF Nº 553.053.853-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 369/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor da Sra. EVA COSTA DE LIMA, CPF nº 553.053.853-34, para si, na condição de cônjuge do Sr. LUIZ MUNIZ DE LIMA FILHO, CPF nº 273.558.023-72, Matrícula nº 0318361, ocupante do cargo de Cabo, classe 1, padrão A, do quadro de pessoal dos Inativos Policia Militar – Policia Militar do Estado do Piauí, falecido em 22/09/2019, de acordo

com a Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 41/2004 e no(a) Art. 42, §2ºda CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/2004, art. 67 da Lei nº. 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado n° 89, de 19 de maio de 2020 (fls. 87 da peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – INFPEN 5109/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARLMN 10544/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 790/2020 /PIAUIPREV, datada de 22 de abril de 2020 (fls. 83, peça n° 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R$ 3.547,41 (Três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R$
SUBSIDIO	ANEXO II DA LEI 7.081/17, COMBINADA COM A LEI 6.933/16 E ART. 1° DA LEI 7.132/18	3.486,54
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12	60,87
TOTAL		3.547,41

BENEFÍCIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R$
EVA COSTA DE LIMA	08/10/1940	Cônjuge	553.053.853-34	22/09/2019	VITALÍCIO	100,00	3.547,41

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 22/09/2019.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/008562/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO JURACI RAMOS DE OLIVEIRA

INTERESSADA: MARIA RICOLICE M DE S OLIVEIRA, CPF Nº 030.001.413-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 370/2021-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor da Sra. MARIA RICOLICE M DE S OLIVEIRA, CPF nº 030.001.413-91, para si, na condição de cônjuge do Sr. JURACI RAMOS DE OLIVEIRA, CPF nº 066.307.823-72, Matrícula nº 0108243, ocupante do cargo de Capitão, do quadro de pessoal dos Inativos Policia Militar – Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 10/02/2020, de acordo com o art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/2004, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado n° 89, de 19 de maio de 2020 (fls. 118 da peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – INFPEN 4257/2021) com o parecer ministerial (peça nº 27 deste processo - PARRRB 9881/2021), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do

Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 843/2020 /PIAUIPREV, datada de 27 de abril de 2020 (fls. 115/116, peça n° 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R$ 8.392,94 (Oito mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
SUBSIDIO	Anexo único da lei nº 6.173/12 acrescentada pelo art. 1º, I, II da Lei nº 7.132/18 c/c art.1º lei nº 6.933/16	8.857,45
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE	Lei complementar n°15/1994	1.200,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	Art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12	2.449,78
GRAT REPRES. DE GABINETE	Art.77, Lei 3.496/77	1.481,01
TOTAL		13.998,24

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	13.988,24 * 50% = 6.994,12
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS	6.101,06
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	1.398,82
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	8.392,94

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R$
MARIA RICOLICE M DE S OLIVEIRA	09/10/1949	Cônjuge	030.001.413-91	10/02/2020	VITALÍCIO	100,00	8.392,94

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 10/02/2020.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 01 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/004949/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: JOSÉ ALELUIA GALENO DA COSTA, CPF Nº 015.557.487-67

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 371/2021-GDC

Trata o processo de TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, a pedido, com proventos integrais, em que figura como interessado JOSÉ ALELUIA GALENO DA COSTA, CPF nº 015.557.487-67, matrícula n° 0149799, no cargo de Capitão lotado no Quartel do Comando Geral, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí n° 139, de 25 de julho de 2019 (fl. 136, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 1376/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 9882/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Transferência (fl. 135, peça nº 1 do Processo Eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 24 de julho 2019,

autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 9.103,48 (Nove mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$8.959,32
VPNI- GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R$144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$9.103,48

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007941/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: LOURIVAL BARROS DA SILVA (CPF N° 132.888.143-15)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 372/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida ao servidor LOURIVAL BARROS DA SILVA, CPF n° 132.888.143-15, matrícula n° 0749915, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado n° 83, em 26 de abril de 2021 (fls. 99 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 20991/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 9494/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 0446/2021 - PIAUIPREV, de 12 de abril de 2021 (fls. 97, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 1.226,40 (Mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R$
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$1.190,25
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R$36,15
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$1.226,40

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/011789/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: TERESINHA DE FREITAS E SILVA (CPF N° 305.182.103-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 373/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora TERESINHA DE FREITAS E SILVA, CPF n° 305.182.103-91, matrícula n° 0781924, no cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado n° 179, em 22 de setembro de 2020 (fls. 263 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 20990/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARRRB 9951/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1627/2020 - PIAUIPREV, de 15 de setembro de 2020 (fls. 261, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 3.929,86 (Três mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R$
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$3.835,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$3.929,86

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000571/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: VÂNIA RÉGIA FÉLIX RIBEIRO DE CARVALHO (CPF N° 353.193.303-59)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 374/2021-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora VÂNIA RÉGIA FÉLIX RIBEIRO DE CARVALHO, CPF n° 353.193.303-59, matrícula n° 0877778, no cargo de Professor, 20 Horas, Classe SE, Nível I, do quadro de

pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, § 5º do Art. 40 da CF/1988, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado n° 113, em 22 de junho de 2020 (fls. 115 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 21030/2021) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 9508/2021), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1163/2020 - PIAUIPREV, de 08 de junho de 2020 (fls. 114, peça 01 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 1.946,19 (Mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezenove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R$
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$1.917,61
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$28,58
PROVENTOS A ATRIBUIR		R$1.946,19

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROTOCOLO: 014004/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - EMISSÃO DE CERTIDÃO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ENTE: MUNICÍPIO DE CARACOL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 367/2021 - GJV

Trata-se de emissão de Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal do Município de Caracol, relativo ao exercício financeiro de 2018, nos termos da Decisão Plenária nº 1.529/2019-E, desta Corte de Contas.

Consubstanciando a Instrução Normativa nº 02/2014 do TCE/PI, compete ao relator manifestar-se acerca das ressalvas referentes ao exercício financeiro de 2017, para os quais se requer a certificação do cumprimento das obrigações necessárias a contratação de operação de crédito.

A Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/ SECEX apresentou os percentuais referentes ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF nos seguintes pontos: 1) Limite de receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital; 2.2) Despesa com pessoal do Poder Legislativo; 4) Operações de crédito - art. 33 da LC nº 101/00; 5) Outras operações equiparadas a operações de crédito - art. 37 da LC nº 101/00; 6) Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - art. 52 da LC nº 101/00; 7) Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - art. 55, § 2°, da LC nº 101/00; 8) Pleno Cumprimento das Competências Tributárias; 9) Cumprimento dos Gastos com Educação; 10) Cumprimento dos Gastos com Profissionais do Magistério; e 11) Cumprimento dos Gastos com Saúde.

Com relação aos itens: 2) Despesa total com pessoal do Município: 2.1) Despesa com pessoal do Poder Executivo e 3) Despesa com pessoal dos Poderes ou Órgão acima do limite legal não ocorreu o cumprimentos dos limites legais estabelecidos na legislação.

Ante o exposto, determino a emissão de Certidão da Lei de Responsabilidade Fiscal nos estritos termos do relatório emitido pela DAJUR, ressaltando-se que o processo de Prestação de Contas de governo da P.M. de Caracol, relativo ao exercício em análise - TC/011309/2018 – ainda está pendente de apreciação nesta Corte de Contas.

Teresina - Piauí, 02 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
Conselheiro Substituto
Relator Substituto